



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato nº 2

Processo nº 0052624.000095/2021-61

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Unidade Gestora: Inmetro/Superintendência de Goiás**Pregão Eletrônico nº 005/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO Nº 002/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO / SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS E A EMPRESA ALGAR TELECOM S.A.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, por meio de sua SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS – SURGO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, situada à Rua 148, s/nº, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0002-49, representado neste ato pelo Superintendente, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, militar, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF nº 802.941.977-53, RG nº 405350 Min. Marinha/SIM - UF: RJ, designado pela Portaria nº 257, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU em 29 de maio de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **ALGAR TELECOM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, estabelecida à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador da Carteira de Identidade nº M 9.043.997 SSP/MG e do CPF nº 047.399.926-98; e pelo Senhor **MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, Consultora de Vendas Governo, portador da Carteira de Identidade nº MG 16.432.911, e do CPF nº 108.364.006-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 0052624.000095/2021-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, conforme **Edital nº 005/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços telefônicos Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, nos tipos (fixo-fixo e fixo-móvel), para utilização na sede deste INMETRO/Superintendência de Goiás, em Goiânia/GO, que deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação é:

1.3.1. **Grupo 01:** Telefonia - Surgo/Goiânia

tem	Tipo de Serviço	Tipo de ligação	Código do Serviço CATSER	Unidade de medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Horário / Período da Prestação de Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade	Fixo/Fixo	26115	minuto	1.500	18.000	24 horas	R\$ 11,10	R\$ 133,20
2		Fixo – Móvel	26123	minuto	300	3.600	24 horas	R\$ 17,82	R\$ 213,84

	Local - DDD 062. Tipos fixo-fixo e fixo-móvel , com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço deste INMETRO/Superintendência de Goiás, localizado no Município de Goiânia/GO, mediante fornecimento de 1 (um) Tronco Digital E1 com 30 (trinta) canais, a ser interligado à central já instalada com 100 (cem) ramais e serviço de Discagem Direta de Ramal (DDR), fazendo a portabilidade para os seguintes números: (62) 3237 - 3500 a 3237 - 3599.	(VC1)							
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância - Outros DDD's.	Fixo Fixo	26131	minuto	1.250	15.000	24 horas	R\$ 27,88	R\$ 334,50
4	Intrarregional e inter-regional , tipos fixo-fixo e fixo-móvel , com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço deste INMETRO/Superintendência de Goiás, localizado no Município de Goiânia/GO	Fixo – Móvel (VC2)	26140	minuto	200	2.400	24 horas	R\$ 11,88	R\$ 142,56
5		Fixo – Móvel (VC3)	26140	minuto	100	1.200	24 horas	R\$ 5,94	R\$ 71,28
6	Taxa de Instalação, Habilitação de Serviço de Telefonia STFC / Desinstalação / Mudança de Endereço	Não se aplica	26085	Taxa Única	-	-	Horário Comercial - Dias Úteis	R\$ 0,166	R\$ 2,00
7	Assinatura de DDR	Não se aplica	26093	mês	1	12	Não se aplica	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
8	Assinatura de Ramal Telefônico	Não se aplica	26107	mês	1	12	Não se aplica	R\$ 0,833	R\$ 10,00
Valor Total - Telefonia - Surgo - Goiânia:								R\$ 475,615	R\$ 5.707,38

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no subitem 15.4 do Edital, com início na data de 26 de julho de 2021 e encerramento em 26 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$475,62** (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total global anual de **R\$5.707,38** (cinco mil setecentos e sete reais e trinta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Item	Gestão	UASG	Fonte	PI	PTRES	Natureza de Despesa (ND)	Conta Contábil- Novo PCASP
1	18205	183025	0174282020	1950B203010	171950	33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações	3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item **16 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido estrito do valor contratual são as estabelecidas no item **17 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme regras constantes no item **18 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas nos itens **10 e 11 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item **19 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial da União**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o elege o foro da **Justiça Federal do Estado de Goiás**, cidade de Goiânia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
26/07/2021, ÀS 11:54, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
26/07/2021, ÀS 12:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
26/07/2021, ÀS 16:04, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE LIMA

Superintendente da Superintendência de Goiás

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0940900** e o código CRC
CF134BC4.



Referência: Processo nº 0052624.000095/2021-61

SEI nº 0940900

A revisão e cancelamento deste documento (Modelo SEI) é da
Diraf/Coadi/Dicoc